



PROCESSO SMAS Nº 014/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E O CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, OBJETIVANDO A CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL E EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.231.890/0001-43, representada neste ato, por seu titular, Sr. **DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, portador da cédula de identidade RG sob nº 42.990.477-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 360.926.208-71, doravante MUNICÍPIO, e o Centro Social São José, com sede a Rua Francisco Carlomagno, nº 165, Vila Fabiano, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.499.689/0001-81, representada neste ato, por seu presidente, **ÉLCIO JOSE BELEI**, portador da cédula de identidade RG n.º 3.808.316-4 e inscrito no CPF/MF sob n.º 120.893.979-34, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o Serviço de Proteção Social Básica-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, mediante a cessão de uso de bem móvel e equipamentos/materiais permanentes, pertencentes ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo através do Fundo Municipal de Assistência Social, em favor de Centro Social São José.

1.2 O MUNICÍPIO disponibilizará a OSC os seguintes bens móveis:

Item	Quantidade	Descrição dos Itens	Marca	Nº Chapa Patrimonial
Automóvel Básico	1	Veículo (zero quilômetro): capacidade mínima para 05 lugares.; motorização mínima 1.0; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca	Peugeot	22624



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



		com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.		
Balcão/Bancada	2	Bancada aço inox, com especificações mínimas: medidas 1800x700x850 mm com estrutura plano inferior liso sem espelho com pés reguláveis, de borracha - 304/20 escovado.	Metalcubas	22440, 22441
Banco/Banqueta	12	Banco de aço inox com especificações mínimas: med. 1800x300x420 mm c/ estrutura em tubo de aço inox de 1.1/2" sem espelho - c/ pés reguláveis de borracha. - 304/20 escovado.	NM	22608, 22609, 22610, 22611, 22612, 22613, 22614, 22615, 22616, 22617, 22618, 22619
Batedeira	1	Batedeira Planetária com especificações mínima: capacidade 12 litros. Batedores em alumínio para cada função (globo, raquete e espiral) - 06 velocidades, corpo em chapa de aço com pintura epóxi, cuba em aço inox, dispositivo de segurança. Tipo de alimentação elétrica, tensão/Voltagem: 220V bi.	Maná	22316
Câmera de Segurança	6	Câmeras de segurança com no mínimo: HD 1120d com infravermelho para 20mt.	Intelbrás	
Freezer	1	Freezer horizontal com especificações mínimas: 220V, com 02 tampas cegas - com rodízios, na cor branca. Capacidade mínima: 410 L (Litro), Tipo da Alimentação: Elétrica, Tensão/Voltagem: 220 V bi	Consul	22320
Mesa	5	Mesa de centro (para refeitório) aço inox com especificações mínimas: medidas: 1800x700x850 mm com estrutura em tubo de aço inox de 1.1/2" sem espelho - com pés reguláveis de borracha. - 304/20 Escovado	Metalcubas	22442, 22443, 22444, 22445, 22446

Andréia Regina Maia
Secretaria de Assistência Social
RG. 32.450.156-0
CPF 303.367.268-05

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



1.3 - O plano de trabalho poderá ser revisto mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto, respeitados os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014 e artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base no artigo 29 da Lei 13.019/14, haja vista tratar-se de organização da sociedade civil a qual foi destinada emenda parlamentar advinda do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, que desenvolve Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescente de 06 a 15 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

3.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a Secretária Municipal de Assistência Social.

3.2 A presente parceira terá como Comissão de Monitoramento Avaliação definido através de Portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE BENS

4.1 O MUNICÍPIO repassará a OSC através de cessão de uso dos bens, sendo: um veículo utilitário, equipamentos e materiais permanentes, avaliado em R\$ 112.196,87 (cento e doze mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), advindos de Emenda Parlamentar da União Programação SIGTV nº 35464052019001, conforme consta no Sistema SIGTV- Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, onerando a U.O 02.12.00-Fundo Municipal de Assistência Social, natureza da despesa 4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente.

4.2 Segue abaixo a relação de itens adquiridos pelo Município a serem transferidos em forma de cessão de uso para a Organização da Sociedade Civil-OSC:

Quantidade	Descrição
1	Carro
6	Câmeras de segurança
2	Bancada de inox
3	Ventilador de parede
1	Geladeira Industrial aço inox
5	Mesa de refeitório inox
12	Banco de inox
1	Freezer
1	Batedeira planetária Industrial

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014,

Andréia Regina Maia
Secretaria de Assistência Social
RG. 32.450.156-0
CPF 303.367.268-05

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

5.1 Compete ao Município:

5.1.1 Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração, com sua publicação no Semanário Oficial do Município.

5.1.2 Fica autorizada a realizar periodicamente inventário, auditorias dos bens e a manutenção daqueles que estão em garantia de fábrica, quando necessário;

5.1.3 Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.1.4 Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações socioassistenciais, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

5.1.5 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

5.1.6 Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

5.1.7 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

5.1.8 Publicar o extrato deste Termo de Colaboração no Semanário Oficial do Município;

5.1.9 Encaminhar autos de infração e notificações de multa à OSC;

5.1.10 Fiscalizar o uso e o estado de conservação do bem, emitindo laudo anual notificando a OSC quanto a qualquer irregularidade verificada no uso ou conservação.

5.2.11 O Município se responsabilizará pelo pagamento do Licenciamento anual, DPVAT e contratação e pagamento do seguro contra sinistro do veículo somente no ano de 2022, passando depois a responsabilidade para a OSC arcar com essas despesas.

5.2 Compete à OSC:

5.2.1 Zelar pela integralidade do bem, guardar e conservar o veículo e equipamentos/materiais permanentes em perfeita condição de uso, asseio e segurança, velando pela sua conservação do bem, como se fosse, nos termos do art. 585, Código Civil Brasileiro;

5.2.2 Utilizar os bens móveis, seguindo na sua natureza e destinação conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade cadastrado no SIGTV sob o nº 35464052019001 através de Emenda Parlamentar, com a finalidade precípua de promover a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV.

Andréia Regina Maia
Secretaria de Assistência Social
RG: 32.450.156-0
CPF 303.367.268-05

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



5.2.3 Utilizar o veículo cedido para atendimento exclusivo às necessidades operacionais ao cumprimento do plano de trabalho, vedado qualquer uso imoral, no interesse particular de funcionários ou dirigentes, ou qualquer uso indevido que caracterize o desvio de finalidade.

5.2.4 Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento do veículo e dos equipamentos/materiais permanentes, objetos deste Termo de Colaboração;

5.2.5 Zelar pela integridade dos bens cedidos, conservando-o em perfeito estado;

5.2.6 Responsabilizar-se por quaisquer autos de infração e notificações de multas cometidas na utilização do veículo;

5.2.7 Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados a terceiros no exercício da prestação de serviços;

5.2.8 Permitir a fiscalização do automóvel e demais equipamentos/materiais pelo Município, sempre que necessário, mantendo-se inventário dos bens cedidos para uso;

5.2.9 Prestar quaisquer informações solicitadas pelo Município sobre o veículo e demais equipamentos cedidos;

5.2.10 Realizar e arcar com as despesas de manutenção, conservação, combustível, lubrificante, revisões periódicas de acordo com manual de garantia do veículo e consertos necessários ao bom funcionamento do veículo e despesas de manutenção, conservação dos demais equipamentos/materiais cedidos;

5.2.11 Responsabilizar-se pelo pagamento do Licenciamento anual, DPVAT e contratação e pagamento do seguro contra sinistro do veículo.

5.2.12 Manter e assegurar a identidade visual do veículo conforme os padrões de estrutura de mobilidade no Sistema Único de Assistência Social-MOB-SUAS.

5.2.13 Devolver os bens elencados neste Termo de Colaboração, em perfeitas condições de uso, ressalvado seu desgaste natural, livre e desembaraçado de ônus, tanto na hipótese de término do prazo de vigência, como no caso de sua rescisão antecipada;

5.2.14 Utilizar os bens recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração;

5.2.15 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

5.2.16 Indicar um gestor que se responsabilizará pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

5.2.17 Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

5.2.18 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

Andréia Regina Maia
Secretaria de Assistência Social
RG: 32.450.156-0
CPF: 303.367.303

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



5.2.19 Responsabilizar-se com os bens provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregadores;

5.2.20 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

5.2.21 Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

5.2.22 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, Conselho Municipal de Assistência Social, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.23 Restituir à Administração Pública de forma obrigatória os bens quando forem avaliados como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

5.2.24 Arcar com as despesas de retirada e devolução, bem como quaisquer outras, como segurança, manutenção e conservação, que possam incidir sobre o objeto do presente termo;

5.2.25 Ressarcir os prejuízos causados, em caso de dano do (s) bem (s) cedido (s), podendo, a critério da Cedente, realizada a reposição do bem por outro de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

5.2.26 Não ceder ou transferir a terceiros o (s) bem (ns) objeto do presente instrumento.

5.2.27 A OSC deverá manter em seu arquivo os documentos pertinentes aos bens cedidos, durante o prazo de 10 (dez) anos, com estabelece o artigo 68, parágrafo único da Lei 13019/2014.

5.3 As despesas realizadas pelo cessionário em relação ao uso e conservação do bem não geram quaisquer direitos à indenização ou retenção.

CLÁUSULA SEXTA-ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam o gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados contidos no Plano de trabalho, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

Andréia Regina Maia
Secretaria de Assistência Social
RG: 32.450.156-0
CPF: 303.367.200-0

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

6.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônico, permitindo a visualização por qualquer interessado.

6.4 Sobre a prestação de contas final constitui-se de:

a) a análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, devendo o eventual cumprimento parcial devidamente justificado;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO, DA PRORROGAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura, no prazo de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por ajuste expresso, em caso de interesse dos partícipes, e mediante a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Cessionário.

7.2 A cessionária poderá denunciar este instrumento para devolução do bem cedido, mediante correspondência dirigida à Cedente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhada de justificativa circunstanciada.

7.3 O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas.

7.4 O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por alteração da finalidade prevista neste instrumento ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação.

7.5 O Município, a qualquer momento, poderá revogar o presente Termo de Colaboração, caso em que os bens deverão ser devolvidos pela OSC no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.

7.6 A não restituição do bem nas hipóteses no presente instrumento, caracterizará posse injusta e precária pelo Cessionário, autorizando o Cedente a adotar as medidas administrativas ou judiciais que entender necessárias para sua retomada.

7.7 O presente Termo de Colaboração poderá ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

Andréia Regina Maia
Secretaria de Assistência Social
RG: 32.450.156-0
CPF: 303.367.268-05
Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



8.2 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de prazo ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO DOS BENS

A entrega e a devolução do (s) bem (ns) será (ão) efetuados através de Termos de Entrega e Devolução do Bem (ns).

Parágrafo único: Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do móvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DEZ- DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10 Compete à Administração Pública realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA ONZE - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos trimestralmente por responsável designado pelo Gestor da Parceria.

§ 1.º - O relatório técnico deverá conter todos os itens elencados no artigo 59, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2.º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá homologar o relatório técnico.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme normativas legais, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TREZE - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

Andréia Regina Maia
Secretaria de Assistência Social
RG. 32.450.156-0
CPF 303.367.268-05

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de junho de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

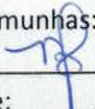
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo


ÉLCIO JOSÉ BELEI

Presidente do Centro Social São José

Testemunhas:

Nome:


Bruna Dias Sant'Ana

RG: **Direção de Cursos Profissionalizantes**

CPF: **CPF nº 369.654.888-08**

Nome:


Elza Paulino Ferreira

RG:

RG 10.323.901-7

CPF:

Desenvolvimento Social


Andréia Regina Maia
Secretaria de Assistência Social
RG: 32.450.156-0
CPF: 303.367.268-05


Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548